PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.° 23/2010

Regulamenta as substituições decorrentes de suspeições ou impedimentos de Juízes Titulares de Varas Especializadas na Capital e dos Juízes do Interior do Estado do Amazonas.

O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 142, inciso II, da Lei Complementar 17/97;

CONSIDERANDO a existência de diversas Varas Especializadas sobre as quais não há disciplinamento específico acerca dos critérios para a substituição nas hipóteses de suspeição ou impedimento do Juiz;

CONSIDERANDO as incertezas estabelecidas nos procedimentos de substituição por suspeição ou impedimentos nas comarcas do Interior do Estado do Amazonas e nos Juizados Cíveis e Criminais da Capital;

CONSIDERANDO que as substituições devem pautar-se em regras objetivas em respeito ao princípio do Juízo natural;

CONSIDERANDO que a suspeição ou impedimento averbado tem levado à redistribuição infundada de processos, causando prejuízos aos jurisdicionados, especialmente quanto ao acompanhamento da tramitação processual.

RESOLVE:

REGULAMENTAR as substituições decorrentes de suspeições ou impedimentos de Juízes Titulares de Varas Especializadas na Capital e dos Juízes do Interior do Estado do Amazonas.

I - Da substituição por suspeição e impedimento nas Varas Especializadas e nos Juizados Cíveis e Criminais da Capital do Estado do Amazonas.

Art. 1.° Nas Varas Especializadas que tratem de processos de natureza penal observar-se-á, para as substituições por força de suspeição ou impedimento, o seguinte:

RESOLUÇÃO N.° 23/2010

I – Havendo mais de uma Vara, a substituição dar-se-á, inicialmente, na ordem numérica crescente e prosseguirá até que se esgotem todas as possibilidades dentre os Juízos disponíveis;

II - Exauridas as possibilidades previstas no inciso anterior, a substituição dar-se-á pelo Juízo da 1.ª Vara Criminal da Capital, observando-se, se necessário, o mesmo sequenciamento numérico crescente mencionado no inciso I, deste artigo.

III – Em se tratando de Vara Especializada única, a substituição terá início pelo Juízo da 1.ª Vara Criminal da Capital, observando-se, se necessário, o mesmo sequenciamento numérico crescente mencionado no inciso I, deste artigo.

Art. 2.° Nas Varas Especializadas que tratem de processos de natureza cível observar-se-á, para as substituições por força de suspeição ou impedimento, o seguinte:

I – Havendo mais de uma Vara, a substituição dar-se-á, inicialmente, na ordem numérica crescente e prosseguirá até que se esgotem todas as possibilidades dentre os Juízos disponíveis;

II - Exauridas as possibilidades previstas no inciso anterior, a substituição dar-se-á pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Capital, observando-se, se necessário, o mesmo seqüenciamento numérico crescente mencionado no inciso I, deste artigo.

III – Em se tratando de Vara Especializada única, a substituição terá início pelo Juízo da 1.ª Vara Cível da Capital, observando-se, se necessário, o mesmo sequenciamento numérico crescente mencionado no inciso I, deste artigo.

Art. 3.° Nas Varas Especializadas onde tramitam processos de natureza cível e criminal, observar-se-á, para as substituições por força de suspeição ou impedimento o mesmo procedimento previsto nos artigos anteriores, iniciando-se a substituição pelo Juízo da 1.ª Vara Cível Capital ou Juízo da 1.ª Vara Criminal da Capital, conforme a natureza do processo onde se averbou a suspeição ou impedimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de procedimentos cíveis e criminais que tramitam conjuntamente e que não permitam desmembramento, a substituição por suspeição ou impedimento dar-se-á pelo Juízo da 1.ª Vara Criminal da Capital.

Art. 4.° Nos Juizados Cíveis e Criminais da Capital serão aplicadas, para efeito de substituição por suspeição ou impedimento, as mesmas regras aplicáveis às Varas especializadas, observando-se apenas se o processo é de natureza cível ou criminal.

II - Da substituição por suspeição e impedimento no Interior do Estado do Amazonas.

Art. 5.° Nas Varas do Interior do Estado do Amazonas, em se tratando de Vara única, a substituição dar-se-á pelo Juiz da Comarca mais próxima que, se possuir mais de uma Vara, recairá sobre o Juiz da 1.ª Vara, seguindo-se a ordem numérica crescente, se for o caso.

Parágrafo Único. A Presidência do Tribunal de Justiça elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, Portaria estabelecendo quais Comarcas, no Interior do Estado, serão consideradas como próximas entre si para efeito de substituição do Juiz por força de suspeição ou impedimento.

Art. 6.° Havendo mais de uma Vara na Comarca, a substituição dar-se-á pela ordem numérica crescente e prosseguirá até que se esgotem todas as possibilidades dentre os Juízos da Comarca.

§1°. Havendo na Comarca Varas Especializadas e Varas dos Juizados Especiais Cível e Criminal, observar-se-ão, com as devidas adequações, as disposições dos artigos 1.° e 2.°, desta Resolução.

§2°. Exauridas as possibilidades previstas no *caput* a substituição dar-se-á pelo Juízo da Comarca mais próxima.

Art. 7.° O processo, no qual se averbou a suspeição ou impedimento, não sairá da Vara de origem, ainda que nele se averbe suspeito ou impedido o Escrivão ou o Diretor da Secretaria.

RESOLUÇÃO N.° 23/2010

Parágrafo Único. No caso de suspeição ou impedimento do Escrivão ou Diretor da Secretaria, nos termos do *caput*, caberá ao Juiz que preside o feito ou ao seu substituto designar um servidor da Vara de origem para que faça as vezes de Escrivão ou Diretor de Secretaria, dando cumprimento às diligências necessárias à resolução do processo.

Art. 8.° A suspeição ou impedimento será comunicado pelo Juiz ao seu substituto, por ofício, devendo, ainda, encaminhar cópia desse ofício à Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo Único. Sendo o substituto Juiz de Comarca diversa do local onde tramita o processo, deverá acusar, formalmente, o recebimento do ofício ao Juiz que se averbou suspeito ou impedido, devendo programar seu deslocamento até a Comarca, podendo solicitar, antecipadamente, o pagamento de diárias obrigando-se, nesse caso, à elaboração de relatório detalhado sobre os atos praticados no processo, bem como a evolução da fase processual no período.

III – Disposições gerais

Art. 9.° As regras do art. 7.° , da presente Resolução, se aplicam aos procedimentos de suspeição e impedimentos para todas as Varas da Capital e do Interior do Estado.

Art. 10.º Ocorrendo averbação de suspeição ou impedimento de Escrivão em Cartório não estatizado, aquele que se averbou suspeito ou impedido deverá transferir os valores correspondentes às custas processuais que eventualmente já tenha recebido para o Escrivão substituto ou depositar na conta do Tribunal de Justiça, se o substituto for Diretor de Secretaria ou servidor do Tribunal de Justiça designado nos termos Parágrafo Único, do art. 7.°, desta Resolução.

Art. 11.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de julho de 2010.

_____

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

Regulamenta as substituições decorrentes de suspeições ou impedimentos de Juízes Titulares de Varas Especializadas na Capital e dos Juízes do Interior do Estado do Amazonas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.° 23/2010

_____
Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

_____
Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

_____
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

_____
Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

_____
Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

_____
Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

_____
Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Regulamenta as substituições decorrentes de suspeições ou impedimentos de Juízes Titulares de Varas Especializadas na Capital e dos Juízes do Interior do Estado do Amazonas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.° 23/2010

_____
Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

_____
Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Regulamenta as substituições decorrentes de suspeições ou impedimentos de Juízes Titulares de Varas Especializadas na Capital e dos Juízes do Interior do Estado do Amazonas